**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 911616/2010.**

**Recorrente - Marcos Garcia.**

Auto de Infração n°. 111713, de 09/12/2020.

Relatora – Gisele Gaudêncio Alves da Silva – ITEEC.

Advogado - Silvio Eduardo Polidoro – OAB/MT 13.968.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**420/2021**

Auto de Infração n° 111713, de 09/12/2020. Notificação n° 111256, de 09/12/2010. Auto de Inspeção n° 140745, de 09/12/2010. Relatório Técnico n°194/DUDAF/SEMA/2010, de 10/12/2010. Por desmatar a corte raso, área de 80,83 hectares de floresta nativa, sem autorização. Decisão Administrativa n° 1002/SGPA/SEMA/2019, de 28/07/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 111713, de 09/12/2020, arbitrando multa de R$ 80.830,00 (oitenta mil, oitocentos e trinta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que somente pela preliminar suscitada é premente o imediato cancelamento do Auto de Infração n. 111713, de 08/12/2010, uma vez que para o administrador público as disposições legais que implicam na imposição de penalidades a particulares são normas que devem ser seguidas nos seus mais estritos termos, não se admitindo, portanto, atuação discricionária em tais hipóteses, sob a alegação equivocada de eventual oportunidade e conveniência. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto retificado apresentado oralmente pela relatora, reconhecendo a prescrição intercorrente da Decisão Interlocutória n. 144/SPA/SEMA/2013, de 22/02/2013, (fl. 61-Versus) a Decisão Administrativa n. 1002/SGPA/SEMA/2019, de 28/07/2019, (fls. 67/68-Versus), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 111713, de 09/12/2010, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC.

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO.

**William Khalil**

Representante do CREA.

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2021.

 William Khalil

 Presidente da 2ª J.J.R.